



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2022 ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 08/2022

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida Governador Valadares nº 594, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **VEREADOR VALDIR PEREIRA DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **JOSY EVILAR ALVES RIOS -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.125.598/0001-21, situada à Av. Vereador João Narciso nº 684, Bairro Cachoeira, em Unaí-MG, neste ato representada por **Josy Evilmar Alves Rios**, portadora do CPF:012.771.186-47, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1- DO OBJETO

1.1 – Contratação de Espaço na Mídia nos Veículos de Comunicação, quais sejam: jornais de circulação local ou regional tamanho tabloide, emissora de TV de transmissão local ou regional, emissora de rádio FM local ou regional, e Contratação de **Agencia para divulgar a Publicidade Institucional em portais da internet com conteúdo voltado para a população local, Jornais Tamanho Standard (Tipo Correio Braziliense), Veiculação de Propaganda Volante em carros de som para veiculação de publicidade institucional dos atos, programas, serviços e campanhas educativas do Poder Legislativo de Unaí – MG, conforme descrição previsto no Anexo I-Folha 2, do edital e do Termo de Referência previsto no Anexo VIII.**

1.2 – Este contrato está vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2022**, cujo edital é parte integrante e de observância compulsória. Sendo que nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 10.520/02, no que couber.

1.2 – Para os veículos: Rádio, TV e Jornal Tabloide o material será elaborado pela Câmara Municipal de Unaí-MG e repassado aos veículos de comunicação que deverão apenas divulgá-lo. Sendo que as divulgações deverão ocorrer desde a assinatura do contrato até o dia **31 dezembro de 2022.**

1.3 – No caso da divulgação dos atos no jornal em formato tabloide, a Câmara Municipal disponibilizará o arquivo em formato digital, quando houver, mas o jornal só poderá publicar a página impressa após aprovação do Consultor de Comunicação e Cerimonial da Câmara.

1.4- No caso da divulgação nos meios de comunicação Rádio local ou regional e TV local ou regional, a Câmara Municipal disponibilizará as gravações em áudio e as gravações em áudio e vídeo, respectivamente.

1.5- No caso da divulgação no portal da internet com conteúdo voltado para a população local, Jornal Standard e Carro de Som, a Agencia somente fará a publicação, sendo que as peças publicitárias serão produzidas pela Consultoria de Comunicação e Cerimonial da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

1.6 - A Câmara se reserva no direito de publicar ou não em qualquer um dos veículos, conforme sua necessidade, mas dentro do parâmetro estabelecido pelo §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

1.7 - A Contratada deverá realizar o serviço objeto do pregão n.º 8/2022 pelo período da data da assinatura do presente contrato até 31/12/2022 nos moldes estabelecidos no Termo de Referência (Anexo VIII).

2 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Dá-se a este Contrato o valor estimado de **RS134.300,00 (cento e trinta e quatro mil e trezentos reais)**, que serão pagos após a execução dos serviços.

2.2 - O pagamento das emissoras de Rádio e TV será efetuado mensalmente mediante apresentação da grade de programação assinada pelo seu responsável referente ao período a ser pago.

2.3 - O pagamento do veículo de comunicação jornal, tamanho tabloide, será feito até cinco dias após a apresentação de cópia do jornal impresso referente ao período a ser pago.

2.4 – O pagamento referente à publicação no veículo de comunicação Portal da Internet, Jornal Standard e carro volante será feito diretamente para a agência de forma mensal, mediante a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados.

2.5 - O pagamento aos veículos de comunicação dependerá, além dos itens 2.2 a 2.3, de apresentação da nota fiscal/fatura no SECOMP –Serviço de Compras Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Unai/MG para a prévia liquidação da despesa. A Câmara deverá efetuar o pagamento até 5 (cinco) dias úteis.

2.6 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

2.7 - O pagamento será feito preferencialmente na conta do veículo de comunicação contratado e conta da agência, através de transferência bancária e, na falta desta, diretamente ao responsável pelo veículo de comunicação ou pela agência, ou outra pessoa habilitada para tal finalidade.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2022**.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Cumprir fielmente as obrigações descritas no Termo de Referência, com zelo, responsabilidade e eficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

4.2 – Executar os serviços de divulgação dos atos institucionais, das campanhas educativas e /ou de utilidade pública do Poder Legislativo, em consonância com a proposta apresentada, de acordo com a necessidade da contratante.

4.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 – A contratada fica sujeita as sanções previstas no item 6 deste contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

4.5 – A contratada deverá retirar os materiais (textos, peças gráficas, gravações em áudio e gravações em áudio e vídeo), a serem divulgados, na sede da Câmara durante o horário de expediente ou, conforme disponibilidade da Administração o Consultor de Comunicação e Cerimonial enviará por e-mail, devendo a contratada confirmar o recebimento em até 24 horas.

4.6 – A contratada deverá divulgar o material conforme lhe for repassado pela Administração Pública de forma integral, sem qualquer modificação em seu conteúdo.

4.7 A contratada é responsável por todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não mantendo vínculo de qualquer natureza com o Contratante.

4.8 - Não transferir no todo ou em parte o contrato, ou seja fica vedado a subcontratação;

4.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas, por escrito, pelo Contratante, quanto à execução do contrato;

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Efetuar o pagamento à Contratada, dentro do prazo estabelecido.

5.2 – Disponibilizar os textos, as peças gráficas, as gravações em áudio e as gravações em áudio e vídeo, as inserções e imagens a serem divulgados pela Contratada;

5.3 – No caso das emissoras de Rádio e TV, as gravações em áudio e as gravações em áudio e vídeo, respectivamente, serão disponibilizadas pela Contratante até um dia útil, antes da data de exibição do comercial.

5.4 – No caso do veículo jornal tamanho Tabloide e Standard (Tipo Correio Braziliense) os textos e as peças gráficas serão disponibilizados em formato digital pela Contratante até um dia útil antes da data de impressão oficial.

5.5 - No caso de divulgação da mensagem em carro de som, a Câmara disponibilizará a gravação em áudio em formato digital até um dia útil antes da data da veiculação.

5.6- No caso de inserção do link do portal da Câmara Municipal de Unai no Portal de Internet com conteúdo voltado para a população de Unai, a Contratante disponibilizará o material até um dia útil antes da data da publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

5.7- Os dias, considerados como ponto facultativo pela Contratante, não serão contados como úteis.

5.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do servidor lotado na consultoria de comunicação e cerimonial da Casa, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

5.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;

5.11 - Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

6 – DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – A Contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Câmara poderá aplicar ao contratado multa administrativa não superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.3 – Em caso de atraso na publicação e divulgação dos atos será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) por dia útil excedente, sobre o valor total acerca dos atos que deixar de publicar ou divulgar.

6.4 - Se a Contratada, no caso do item 6.3, deixou de fazer por culpa exclusiva da CÂMARA, deverá apresentar justificativa no prazo de dois dias úteis do ocorrido para comprovação e ficará isenta do pagamento da multa moratória, caso ficar confirmado.

6.5 – Em caso de prestação de serviço fora do que foi aprovado pelo Consultor de Comunicação e Cerimonial, a Administração ficará isenta de responsabilidade da divulgação e do pagamento, além de solicitar a Contratada a imediata retirada do comercial, da inserção, da página, da imagem e do áudio.

6.6 - Em caso de divulgação de atos que afetam a honra e imagem da Administração, dos agentes políticos ou dos servidores da Câmara, a Contratada ficará obrigada a conceder o direito de resposta proporcional ao agravo e nos mesmos moldes que foram divulgados, sem prejuízo de eventual indenização pelo dano material ou moral.

6.7- Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

6.9 - Constituem motivo para rescisão do contrato todas as hipóteses contidas no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

6.10- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

6.11- Advertência;

6.12- Multa.

6.13 - Declaração de inidoneidade;

6.14 - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

6.15 - As multas serão cobradas em dobro a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso.

6.16 - Os dias de atraso serão corridos.

6.17 - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento ou ainda diretamente à licitante.

6.18 - As penalidades previstas de advertência ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

6.19 - As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e será publicada em jornal regional e por meio eletrônico.

6.20 - O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência ou interesse das partes, devendo emitir notificação prévia de 30 (trinta) dias.

6.21- A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir Administrativamente este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, independentemente de aviso ou interpelação judicial nos casos previstos em Lei.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai-MG, **Funcional Programática 01.031.1000.2181 – Elemento de despesa: 33.90.39.68 (publicidade). Ficha: 11**

8 – DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro.

8.2 – Este contrato está vinculado ao edital de licitação do pregão **presencial nº 08/2022**, com observância das Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e da Lei Complementar 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

8.3 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, 21 de Julho de 2.022.

Câmara Municipal de Unai -MG
Vereador Valdir Pereira da Silva
Contratante

JOSY EVILAR ALVES RIOS -ME
Contratada

1º _____
Nome :
CPF: 259. 196. 366 - 53

1º _____
Nome :
CPF: